

Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo Nº 105	Exercício de:
ASSUNTO:	
Projeto de Lei nº 057/2021 – o funcionamento das agências ban	dispõe sobre a afixação do horário de cárias no Município de Jaguariúna;
Nome: Ser. Afonso	apres da Sieva
\	APROVADO
APROVADO	Favoráveis
Favoráveis ————————————————————————————————————	Abstenções
Abstenções ——	O9 111 12021 PRESIDENTE
1910121 PRESIDENTE AT	<u>UAÇÃO</u>
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO em Sessão de 19/10/21	APROVADO EM ZO DISCUSSÃO em Sessão de OCY 11 ZOZI
PRESIDENTE	de 20, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autu	uo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.	Sporotório, a subserevi
U	Secretano, a substrevi





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº57/ 2021

Dispõe sobre a afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no município de Jaguariúna.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1°- Fica estabelecida, no município de Jaguariúna, a obrigatoriedade de afixação de placa ou cartaz informando o horário de atendimento bancário, segundo assim determinação do Banco Central.

Art. 2º A placa ou cartaz contendo a informação deve ser afixado em local visível e de fácil constatação ao munícipe em tamanho e forma legível, na unidade bancaria.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 julho 2021

	(APROVADO
,	Favoráveis
	Abstenções 19 10 1 21 PRESIDENTE
LIDO EM SESSÃO DE <u>19 198 1201</u> 1	APROVADO EM 1 DISCUSSÃO / em Sessão de 79 / 10 / ~!
PRESIDENTE	PRESIDENTE
2722010	AFONSO LOPES AS SILVA – SILVA em Sessão de OP / U 2021
OTOCOLO	PRESIDENTE — S
Nº de Ordem 1400/7021	APROVADO
Fls. Nº 033 Livro Nº 047	Favoráveis
FIS. Nº	Contrários
28,107, 1700 []	Abstenções
Secretária	09/11/2021 PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Antes da pandemia do **COVID 19** em Jaguariúna o horário bancário estava determinado em todas as agências, das 10 às 15 h, com as medidas de restrições no município as agências adotaram horários diferenciados, trazendo muita confusão para os usuários dos bancos.

Esta Lei tem como objetivo de deixar claro o horário de funcionamento das Agências Bancárias facilitando a vida dessas pessoas.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de julho 2021

AFONSO LORES DA SILVA- SILVA
Presidente



Estado de São Paulo



Oficio PRE nº 431/2021

Jaguariúna, 18 de agosto de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria **Projeto de Lei nº 057/2021**, do Sr. Afonso Lopes da SIIva, que dispõe sobre afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no Município de Jaguariúna, lido em Sessão Ordinária realizada em 17 de agosto do corrente, nesta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPÉS DA SILVA Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 057/2021

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

Autoria: VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS E WANDERLEY TEODORO FILHO.

Parecer: FAVORÁVEL.

De autoria do Vereador Afonso Lopes da Silva o Projeto de Lei nº 057/2021, dispões sobre a afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no município de Jaguariúna.

No mérito, se estabelece a obrigatoriedade de afixação de informativo do horário de atendimento nos bancos, seguindo assim a determinação do Banco Central.

Na exposição de motivos, o Vereador explica que o intuito do Projeto de Lei é reorganizar os problemas causados pela pandemia devido ao COVID-19, onde os bancos dispuseram de horários diferentes de funcionamento.

Explicou, ademais, que o Projeto de Lei visa deixar claro os horários de funcionamento das agências bancárias.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.



Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 057/2021

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 057/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de Outubro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator

VEREADOR RODRIGO-REIS DE SOUZA

lice-Presidente

VEREADOR CRIST NO VOSÉ CECON

Sec

Pela Comissão Permanente do Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

VEREADORÁ ÁMA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente

LIDO EM SESSÃO DE 1910 JAI





<u>Estado de São Paulo</u>

Projeto de Lei nº 057/2021

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário - Relator





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 057/2021,

<u>Dispõe sobre a afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no município de Jaguariúna.</u>

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no município de Jaguariúna, a obrigatoriedade de afixação de placa ou cartaz informando o horário de atendimento bancário, seguindo determinação do Banco Central.

Art. 2º - A placa ou cartaz contendo a informação deve ser afixado em local visível e de fácil constatação ao munícipe em tamanho e forma legível, na Unidade Bancária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariuna, 09, de novembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVE

Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Primeina Secretária

VEREADOR CRISTIANO DE ECON

Segundo Secretar

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Digitalizado com CamScanner



Estado de São Paulo

Oficio PRE n.º 679/2021

Jaguariúna, 10 de novembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 057/2021, do Sr. Afonso Lopes da Silva que dispõe sobre a afixação do horário de funcionamento das agências bancárias no Município de Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, respectivamente em 19 de outubro e 09 de novembro neste ano de 2021

Atenciosamente.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.